



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
PODER LEGISLATIVO DE DIRCE REIS	4
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.231, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Departamento Mun. de Comér. Agric. e M.Ambiente UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – Setor de Comércio, Agricultura e Meio Ambiente FUNCIONAL: 20.606.0004.1.112 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.032/2017, de 12/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.168/2020, de 15/09/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 09 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.021.

(Institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis, lotados em local de enfrentamento da pandemia, será concedida, transitoriamente nos meses de novembro e dezembro do ano de 2021, em virtude da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus), gratificação fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto estiverem em efetivo exercício nesses locais.

Art. 2º. Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores efetivos e estáveis que estejam exercendo suas funções nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, relacionados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestado pelo secretário responsável da pasta, para o período previsto no caput do art. 1º desta lei complementar.

Art. 3º. Sob pena de responsabilidade, compete à chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Administração e Planejamento quando:

I – o funcionário for designado para local de enfrentamento da pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e

II – para fim de suspender o pagamento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 3 de 4

Gratificação, na hipótese de relocação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia.

Art. 4º. A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não será incorporada e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 5º. A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não será considerada na base de cálculo do servidor, nos períodos de férias, na base de cálculo da Gratificação Natalina, bem como para o pagamento do terço de férias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 09 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Altera a Lei Complementar nº 98/2010, de 12 de abril de 2010).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 96-B e §§1º, 2º e 3º, na Lei Complementar nº 98/2010, de 12 de abril de 2010 “Que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis, das Autarquias e das Fundações Municipais”, conforme seguem:

“Art. 96-B. O servidor gozará, obrigatoriamente, a licença prêmio adquirida dentro dos 05 (cinco) anos

subsequentes àquele do período aquisitivo de referência completado.

§ 1º. Caberá à Administração no prazo previsto no caput deste artigo, deferir a licença observada a necessidade do serviço público.

§ 2º. A não observância do prazo máximo de fruição previsto no caput deste artigo somente será admitida por motivo de calamidade pública, serviço militar ou eleitoral.

§ 3º. O Setor de Recursos Humanos ficará encarregado de elaborar escala anual para a concessão da licença prêmio aos servidores”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 09 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 1.816 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei 1.231/2021, de 09 de novembro de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 421

Página 4 de 4

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Departamento Mun. de Comér. Agric. e Meio Ambiente UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – Setor de Comércio, Agricultura e Meio Ambiente FUNCIONAL: 20.606.0004.1.112 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) FONTE: 01 – Tesouro

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto com superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 09 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Comunicados

Extrato 1º aditamento de contrato

Contrato nº: 21/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Contratada: Neobridge Construções Ltda

Objeto: Reforma e adequação da sala de Fisioterapia da Unidade Básica de Saúde e Construção

de abrigo de lixo

Prorrogação de prazo: 15 dias

Assinatura: 27/10/2021

Processo: 36/2021 - Tomada de Preços nº 02/2021

PODER LEGISLATIVO DE DIRCE REIS

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Dirce Reis convida a população em geral para participar da Audiência Pública, para análise e apreciação do Projeto de Lei nº 45/2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Dirce Reis, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2022, que será realizado no Plenário Antônio Alves Correa, da Câmara Municipal de Dirce Reis, localizado na Rua José de Alencar, nº 2325, Centro, neste município de Dirce Reis, no dia 22 de Novembro de 2021, às 15h00min.

Câmara Municipal de Dirce Reis, em 09 de Novembro de 2021.

NIVALDO SERRA RIBEIRO

Presidente da Câmara